



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-  
1139.CEP: 68.750-00

## **EDITAL**

### ***TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018/SEMED/PMC PROCESSO Nº. 003/2018/SEMED/PMC***

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**, inscrita no CNPJ nº. 05.171.939/0001-32, neste ato se fazendo representar pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 0466, de 22 de maio de 2017, torna público que, de ordem do Exmo. Prefeito, no dia **04 de Abril de 2018, às 09 horas 00 minuto**, horas local, no auditório da Prefeitura, situada a Praça Coronel Horácio nº. 70, Bairro Centro, Curuçá/PA, CEP 68.750-000, o recebimento dos envelopes relativos à Habilitação e Proposta para a **TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018/SEMED/PMC**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no regime de execução indireta por **EMPREITADA**, em conformidade com o disposto neste Edital e seus anexos, Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

#### **I. OBJETO E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA EMEIF ARTUR REGINALDO MODESTO DA SILVA** situada no município de Curuçá-Pa.

**1.1.** Os serviços objeto desta licitação estão estimados em **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, sendo o mês base SEDOP SET/2017. No preço proposto estão incluídos os custos e o BDI

**1.2.** O orçamento do Município de Curuçá é estimativo, devendo a Licitante elaborar o orçamento por ela considerado necessário e suficiente à devida execução do objeto da presente licitação. A responsabilidade pelos itens de serviços e fornecimento, insumos e produtividades, quantitativos e despesas diretas e indiretas, inseridos no orçamento é da Licitante, que deve considerar, em sua proposta, todos os elementos necessários à consecução do escopo do certame em questão.

**1.3.** O valor global do orçamento estimado pelo Município de Curuçá é o limite máximo admitido para o valor apresentado nas propostas das Licitantes. Não serão aceitas propostas com valores globais superiores à estimativa orçamentária do Município de Curuçá.

**1.4.** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados na Comissão Permanente de Licitação da PMC, sito à Praça Cel. Horácio nº. 70, Bairro Centro – Curuçá/PA, CEP 68.750-000, de 2ª a 5ª feira (dias úteis) devendo preencher o formulário de retirada do mesmo munido de um CD/DVD ou Pen drive para a sua cópia, das 8horas00minutos as 14horas00minutos ou no site da Prefeitura Municipal de Curuçá, o endereço [www.curuca.pa.gov.br](http://www.curuca.pa.gov.br).

**1.5.** Caso o pedido de esclarecimentos ou impugnação contra o ato convocatório seja pertinente e importe na realização de alterações capazes de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

**1.6.** As eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos e meios dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**1.7.** A descrição dos serviços que correspondem ao objeto desta licitação está contida no **ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO**.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-  
1139.CEP: 68.750-00

## **2. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**2.1.** Havendo dúvidas sobre os elementos inerentes a licitação, poderá ser efetuada consulta ou impugnação aos termos do Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura desta licitação, por uma das seguintes formas:

**a)** Mediante entrega protocolizada;

**b)** Através do e-mail: [cplcuruca2013@yahoo.com.br](mailto:cplcuruca2013@yahoo.com.br)

**2.1.1.** No caso de ser utilizado do e-mail como forma de consulta ou de impugnação, deverá o interessado apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do envio do documento, a peça original da consulta ou da impugnação, considerados também para esse fim a data da postagem nos Correios.

**2.1.2.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes da habilitação.

**2.1.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da abertura da licitação. Todavia, caso venha a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que viciaram o Instrumento Convocatório, tal comunicação não terá efeito de recurso.

**2.1.4.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão respondidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que analisará as dúvidas suscitadas e responderá ao interessado em até 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento do documento original.

**2.1.5.** No caso de ser constatada a necessidade de alteração do Edital que afete a formulação das propostas de forma inquestionável, seu extrato será republicado, na forma determinada pela Lei, reiniciando a contagem de prazo para apresentação das propostas.

## **3. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA LICITANTE**

**3.1.** O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

**3.2.** A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

**a)** instrumento público de procuração;

**b)** instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e

**c)** documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

**3.3.** Quando se tratar de sociedade limitada, o reconhecimento de firma poderá também ser feito por membro da Comissão de Licitação, mediante apresentação do original do contrato social da licitante, devidamente registrado na Junta Comercial.

**3.4.** Será permitida nesta licitação a participação de um representante por empresa, devidamente credenciado, através de Procuração, Declaração ou Atestado, com firma reconhecida em Cartório, não podendo este representar mais de uma empresa.

**3.5.** Nos casos em que a representação se faça através de Diretor ou Sócio da Empresa, fica dispensada a apresentação do documento acima mencionado, desde que tal situação seja comprovada através de documento legal. Não será aceita a apresentação da documentação que trata este item durante os trabalhos de julgamento desta licitação.

**3.6.** O não credenciamento do representante legal do licitante não implicará em inabilitação. Contudo, não será admitida nenhuma intervenção do participante que se encontre nesta condição no presente certame.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-  
1139.CEP: 68.750-00

**4.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006:

**4.2.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar, obrigatoriamente, a declaração constante do Anexo IV, deste Edital;

**4.3.** Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, será adotado o seguinte procedimento:

*a)* a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

*b)* no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no percentual estabelecido no item 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

*c)* na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

*d)* o disposto neste subitem somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação.

*a)* O prazo estabelecido neste subitem poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Curuçá para que o vencedor regularize a documentação, podendo para tal efetuar pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**4.6.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado a CPL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

**4.7.** Para a concessão de tratamento diferenciado conforme determina à lei complementar 123/2006 (caso a empresa se enquadre) deverá apresentar declaração.

**4.8.** As empresas só poderão participar das reuniões da Comissão com um único representante, o qual deverá apresentar o credenciamento específico para tanto no ato de abertura da reunião, que deverá ser entregue fora dos envelopes.

**4.9.** Está vedada a participação de empresas:

*a)* declaradas inidôneas por ato administrativo do Poder Público;

*b)* sob processo de falência ou recuperação judicial;

*c)* impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

*d)* reunidas em consórcio;

*e)* enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei nº. 8.666/93;

*f)* que não realizarem a visita técnica;

## **5. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS**

**5.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá, em envelopes distintos, opacos, indevassáveis e rubricados nos fechos, a documentação de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA**, e registrará em ata a presença dos participantes.

**5.2.** Os envelopes contendo a documentação relativa à **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA** deverão conter na parte externa os seguintes dizeres:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-  
1139.CEP: 68.750-00

**ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE**  
**DATA E HORA DA ABERTURA:**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018/SEMED/PMC**  
**OBJETO DO SERVIÇO:**

**ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA)**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE**  
**DATA E HORA DA ABERTURA:**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018/SEMED/PMC**  
**OBJETO DO SERVIÇO:**

5.3. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento, adendo, acréscimo, substituição ou alteração será aceito pela Comissão.

5.4. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

5.5. Não serão consideradas, para qualquer efeito, as datas em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado no subitem 5.2.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. Para habilitação nesta tomada de preço a empresa interessada deverá:

6.1.1. Apresentar, dentro do **ENVELOPE nº. 01**, lacrado, os seguintes documentos:

### **6.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações, com todas as cláusulas necessárias para constituição da empresa devidamente registrada, em se tratando de Sociedade por Cotas, e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.5) Cédula de Identidade do preposto ou preponente (cópia);

### **6.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral com o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ emitido em no máximo 90 (noventa) dias anteriores da data de abertura;

b) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Licitante;

e) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-  
1139.CEP: 68.750-00

f) Certidão de Regularidade Trabalhista, na forma do art. 29, V, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela lei 12.440/2011.

g) Certidão de Distribuição de nada costa no Supremo Tribunal Federal (STF) com validade de no mínimo 30 (trinta) dias antes da abertura dos envelopes.

**Obs. No caso de apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional de forma unificada, conforme portaria MF nº 358/2014, para os itens B.3 E B.4 poderá ser apresentada somente a certidão unificada.**

**6.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de sua entrega.

a.1) Caso haja alguma ação judicial distribuída relativa a recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo poder judiciário da união.

c) Comprovação de que é adimplente com o município com o fornecimento do objeto, através de uma declaração fornecida pela Secretaria Municipal Administração – SEMAD, através do Departamento de Arrecadação e Tributos.

d) Certidão de Registro Cadastral da empresa no Município de Curuçá – CRC emitido pelo Departamento de Arrecadação e Tributos.

e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado junto ao órgão competente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo que os índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

- Índice de Liquidez Corrente (LC):  $LC = (AC/PC)$

- Índice de Liquidez Geral (LG):  $LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$

- Solvência Geral (SG):  $SG = (AT-DA) / (PC+ELP)$

**Onde:**

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

DA= Despesas Antecipadas

Os valores mínimos para tais indicadores são os seguintes:

**LC > 1,00**

**LG > 1,00**

**SG > 1,50**

**OBS: A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.**

**6.1.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Os LICITANTES deverão apresentar o atestado de visita técnica que será juntado à Documentação de Habilitação da empresa participante detentora da melhor oferta de preços, visto que, o mesmo será condição obrigatória de habilitação.

b) Certidão atualizada de Registro e Quitação da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação constando engenheiro civil registrado no CREA- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA. Caso a certidão não tiver sido emitida pelo CREA/PA deverá ser providenciado o visto na mesma.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-  
1139.CEP: 68.750-00

c) Apresentação de pelo menos um atestado ou certidão de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, esta última com firma reconhecida em cartório da assinatura do representante da empresa, em nome do Engenheiro Civil pertencente(s) ao quadro permanente da **LICITANTE**, na data da entrega das propostas acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pela entidade competente – Sistema CONFEA/CREA, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional iguais ou superiores ao objeto da licitação.

d) Comprovação da Licitante que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **ENGENHEIRO(S) CIVIL(S)** sem prejuízo de outros profissionais que a critério da empresa possam ser relacionados para comporem a equipe alocada para esta obra, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente acompanhado(s) das respectivas Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) (CAT), expedido pelo CREA do Estado em que foi realizado o serviço de característica semelhante às do objeto da licitação e de complexidade igual ou superior, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços.

e) Termo de Compromisso da empresa licitante de que o (s) responsável (is) técnico (s) detentor (es) do Atestado, referidos nos subitens 6.1.1.4.c será(ao) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra. Este Termo deverá ser assinado conjuntamente pelo(s) representante(s) legal (is) da empresa licitante e pelo(s) responsável (is) técnico(s).

#### **6.1.1.5. DECLARAÇÕES:**

a) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, sob as penalidades cabíveis fornecidas pela empresa e devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador conforme modelo constante do **Anexo VII – (B)**;

b) Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, fornecida pela empresa e devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador conforme modelo constante do **Anexo VII – (D)**;

c) Declaração autorizando a Prefeitura de Curuçá para investigações complementares que se fizerem necessárias, nos termos do modelo do **Anexo VII – (C)** deste Edital;

d) Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados, nos termos do modelo constante **Anexo VII – (A)** deste Edital;

e) Declaração de que tem condições de mobilizar equipamentos e pessoal suficiente para execução dos serviços, conforme modelo constante no **Anexo VII – (E)**;

f) Declaração, para fins de direito, que se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e não se utiliza indevidamente deste benefício, conforme modelo constante no **Anexo VII – (F)**;

#### **6.1.1.6. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA:**

a) Os LICITANTES deverão realizar visita técnica junto à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte que disponibilizará um Engenheiro, que a certificará, expedindo o correspondente Atestado de Visita, este atestado será juntado à Documentação de Habilitação da empresa participante detentora da melhor oferta de preços, ficando o mesmo condicionado habilitação. Ficando desde já inviabilizadas quaisquer solicitações de agendamento fora desse prazo. **A visita técnica poderá ser realizada de duas formas:**

b) **Até o 5º dia útil anterior à data de abertura das Propostas às 09horas** – O Engenheiro da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte aguardará os candidatos na sede da Prefeitura Municipal, o qual concederá a tolerância de 15 minutos. Após será apresentada uma lista de presença e farão a devida visita técnica no local da obra com a emissão do Atestado de Visita Técnica.

c) **Atendendo o princípio da competitividade, a visita poderá ser agendada até dia 22 de Março de 2018** diretamente com a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte da



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-  
1139.CEP: 68.750-00

Prefeitura Municipal, de 09h00minutos as 14h00minutos, através do **telefone 091 993487711 (Eng. Civil - Cássia Cristina do N. Marinho CREA/PA 151584277-0)**. Caso a licitante não consiga o agendamento por indisponibilidade das partes, é OBRIGATÓRIA a realização da visita **até o 5º dia útil anterior à data de abertura das Propostas às 09horas**.

**d)** A LICITANTE deverá estar representada, na visita técnica, por um Engenheiro Civil, pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, que deverá portar documentos de identificação pessoal, documentos do CREA onde comprovem a sua condição de Responsável técnico pela empresa e credencial assinada pelo responsável legal da empresa (Diretor, Gerente ou Procurador), conferindo-lhe poderes para vistoriar o local dos serviços. O Engenheiro representante da LICITANTE **devera** estar presente no dia marcado para a realização da visita técnica. A falta dos representantes implicará em não participação da empresa LICITANTE neste certame.

**6.2.** Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, vigentes à época da abertura da licitação, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para a conferência pela Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

**6.3.** O processo de habilitação obedecerá às disposições contidas no art. 27 da Lei nº 8666/93, observadas as alterações determinadas pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

**6.4.** Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidas quaisquer emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas à documentação ou às propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão Permanente de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

**6.5.** Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

## **7. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)**

**7.1.** A proposta deverá ser elaborada com base neste Edital, redigida em língua portuguesa, em impresso próprio da firma licitante, devendo ser apresentada simultaneamente com o envelope de Habilitação, **em uma via impressa** isentam de emendas, rasuras, ressalvas, alterações ou entrelinhas, em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal, além da razão social da licitante, os mesmos dizeres do envelope de habilitação, substituindo-se o termo Habilitação pelo termo Proposta.

**7.2.** A Proposta deverá conter:

**a)** Proposta de preço com o valor não superior ao valor máximo estipulado.

**b)** Composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e de Encargos Sociais incidentes para os serviços/etapas previstas Anexo V proposto pela empresa, utilizado, conforme Acórdão 2.622/2013 – TCU;

**c)** Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta)** dias contados da data da abertura da Licitação.

**7.3.** O preço total deve ser constituído mediante a aplicação dos preços unitários propostos nas quantidades estimadas. **O valor máximo estipulado é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais);**

**7.4.** No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, das obrigações trabalhistas e previdenciárias que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do município.

**7.5.** Quando a empresa habilitada tiver sua proposta considerada inexecutável, poderá a mesma apresentar demonstração de sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-  
1139.CEP: 68.750-00

compatíveis com a execução do objeto da licitação, conforme disposição do art. 48, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.6. Orçamento constante de planilhas** com indicação de preços por item, unitário e total, em moeda corrente do país, conforme modelo constante do **Anexo III**;

**7.7.** Prazo para execução dos serviços, que não deverá ultrapassar **12 (doze) semanas**, contados da emissão da ordem de serviços;

**7.8. Cronograma físico-financeiro** de barras, o qual indicará o início e o término da execução de todos os serviços, poderá seguir a sequência de cada mês listado no modelo, conforme **Anexo IV**;

**7.9.** A proposta de preços deverá ser entregue à Comissão de Licitação da PMC, mediante Carta de apresentação, em papel timbrado da licitante, sem conter emendas, rasuras e entrelinhas e serão apresentadas em envelope fechado (colado ou lacrado). A proponente deverá declarar, na Carta de apresentação da Proposta, que conhece e está de acordo com as condições deste edital e seus anexos. A licitante será desclassificada se apresentar sua proposta em desacordo com estas condições.

**7.10.** A Planilha de Serviços, Quantitativos e Preços consignados no presente Edital, poderá ser apresentada em formulário próprio da licitante, obedecendo fielmente às nomenclaturas, unidades e quantidades indicadas com todos seus itens cotados, com apresentação em separado, no mesmo envelope proposta, das respectivas composições dos preços unitários, obedecendo estas especificações e normas.

**7.11.** As propostas poderão conter outros dados e informações que a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer as obras a serem executadas.

**7.12.** A Proposta deverá ser assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, e suas folhas numeradas sequencialmente.

**7.13.** Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

## **8. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**8.1.** A licitação será processada e julgada nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, suplementada pelas demais legislações vigentes que regem a matéria.

**8.2.** Após analisar toda a documentação dos concorrentes pertinentes à habilitação, havendo desistência expressa do prazo de recurso, passará a abertura das propostas apenas das empresas habilitadas, devolvendo fechado o envelope das empresas não habilitadas.

**8.3.** Da sessão será lavrada ata circunstanciada que registrará todas as ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

**8.4.** As dúvidas que surgirem durante a reunião serão esclarecidas a juízo da presidência ou deixadas para posterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.

**8.5.** Os concorrentes deverão examinar todas as propostas, devendo rubricá-las juntamente com os membros da Comissão.

**8.6.** A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, decidir pelo exame e julgamento da documentação na mesma sessão de abertura da licitação ou em outra, em data a ser oportunamente divulgada, quando, então os licitantes terão vista da documentação.

**8.7.** Anunciado o resultado da habilitação, o Presidente da Comissão de Licitação interpelará os licitantes quanto a sua intenção de interpor recurso, que, se havendo desistência expressa, mediante a assinatura do **“Termo de Desistência de Interposição de Recursos”** poderá dar prosseguimento aos trabalhos, com a abertura dos envelopes da Proposta, após devolver os envelopes respectivos aos inabilitados.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-  
1139.CEP: 68.750-00

**8.8.** Caso os envelopes contendo a documentação e propostas não sejam abertos na mesma sessão, todos os envelopes serão lacrados, rubricados por todos os membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes e guardados em cofre até a data marcada para a realização de nova sessão, devendo constar em ata essa ocorrência, com a indicação da quantidade de envelopes recebidos.

**8.9.** O não comparecimento da licitante ao ato de abertura das propostas ou falta de assinatura na respectiva ata, quando for o caso, implicará a aceitação das decisões da Comissão de Licitação.

**8.10.** Das reuniões para recebimento e abertura dos invólucros de documentos de habilitação e propostas, das reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, serão lavradas as atas circunstanciadas, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da Comissão e também por todas as licitantes.

**8.11.** Quaisquer declarações, reclamações ou impugnações feitas posteriormente à lavratura das atas não serão levadas em consideração.

## **9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma do art.45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que atenda as especificações técnicas constantes do Edital desta licitação.

**9.2. Serão desclassificadas as empresas que apresentarem proposta com preço superior ao orçamento global de R\$ R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).**

**9.3.** A Comissão de Licitação processará a abertura dos envelopes das Propostas dos licitantes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa e unânime do direito de recorrer ou se findo o prazo legal, não tenha havido interposição de recurso ou, ainda, após o julgamento de eventuais recursos interpostos.

**9.4.** Após abertos os envelopes, todas as propostas serão lidas em voz alta e rubricadas a cada folha pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

**9.5.** Serão desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas, imponham condições, ocasionem dúvidas quanto ao seu teor, contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou não atendam aos requisitos deste Edital e seus anexos.

**9.6.** Nenhuma proposta deverá incluir qualquer vantagem não prevista neste Edital, ou apresentar preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais licitantes.

**9.7.** Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será efetuado sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas na forma do § 2º art. 45 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**9.8.** Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para que os licitantes habilitados apresentem novas propostas, escoimadas das causas que determinaram a sua desclassificação, na forma do art. 48, § 3º, do Estatuto das Licitações.

**9.9.** Anunciado o resultado da fase de julgamento, será aberto o prazo para a interposição de recursos, e havendo desistência expressa da interposição, dar-se-á prosseguimento aos trabalhos.

**9.10.** No caso de divergência(s) entre o(s) valor (es) unitário e total, e por extenso e em algarismos, informado pela licitante, prevalecerá(ao) sempre o(s) primeiro(s).

## **10. RECURSOS**

**10.1.** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá:

**a)** Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em consonância com o art. 109, incisos I e II e no parágrafo 4º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, dirigidos por escrito à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, devidamente informado.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-  
1139.CEP: 68.750-00

**10.2.** O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**10.3.** O recurso interposto, na forma do art. 109, da Lei nº. 8.666/93 deverá ser entregue contra recibo, na sala da Comissão de Licitação, e será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação efetuada pela Administração, podendo, ainda qualquer licitante, dentro do prazo legal, obter vistas do processo.

**10.4.** Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados, protocolizados dentro do prazo legal.

**10.5.** Mantida a decisão da Comissão de Licitação, caberá representar a autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à data de sua comunicação, que decidirá sobre a sua procedência ou não, após manifestação do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Curuçá.

## **11. ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**11.1.** A Secretaria Municipal de Educação poderá além das hipóteses previstas no item anterior, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar a presente licitação a qualquer momento, antes da assinatura do contrato dela decorrente ou, em caso de constatação de ilegalidade, anular no todo ou em parte, o procedimento licitatório.

**11.2.** Na ocorrência de revogação do procedimento licitatório, não será devida ao licitante qualquer tipo de indenização, inclusive por lucros cessantes.

**11.3.** A anulação do procedimento licitatório, ocorrida antes da retirada do instrumento contratual equivalente, não gera obrigação da Prefeitura, indenizar licitantes, sob qualquer das hipóteses.

**11.4.** Da anulação ou da revogação do procedimento licitatório cabe recurso a ser dirigida à autoridade superior competente, na forma do inciso I, alínea “c” do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **12. RESCISÃO**

**12.1.** A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelece a Seção V, Cap. III, da Lei nº 8666/93.

## **13. ÔNUS E ENCARGOS**

**13.1.** Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da firma vencedora na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive os relativos a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., decorrentes do contrato que venha a ser celebrado.

## **14. CONTRATO**

**14.1.** O Contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cuja minuta consta de anexo ao Edital.

**14.2.** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

**14.3.** Correrão por conta da Contratante as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**14.4.** O(s) contrato(s) a ser (em) assinado(s) com a(s) licitante(s) vencedora(s) terá (ao) sua(s) vigência(s) de **24 (vinte e quatro) semanas**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação no Diário Oficial da União.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-  
1139.CEP: 68.750-00

**14.5.** As modificações ou eventuais prorrogações do Contrato obedecerão às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**14.6.** Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma físico financeiro e memorial descritivo, deste edital.

**14.7.** Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes que fujam ao controle seguro de quaisquer partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência.

**14.8.** Enquanto perdurar a paralisação das obras por motivos de força maior ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes.

**14.9.** Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados o prazo será prorrogado.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, sem a autorização da Secretaria Municipal de Obras/PMC, nos termos deste edital.

**15.2.** Fica permitida a subcontratação de, no máximo, 30% (trinta por cento) do objeto licitado, desde que atendidas todas as condições relativas à prestação dos serviços especificados no Memorial Descritivo.

**15.3.** A Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Obras empresa(s) subcontratada(s) que possua(m) habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, esta última comprovada mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com a respectiva certidão de acervo técnico expedido pelo CREA, relativas aos serviços especificados neste Edital. Neste caso, uma vez não comprovado o atendimento aos requisitos ora delineados, a subcontratação não será permitida pela Administração.

**15.4.** Os dispêndios com os serviços necessários à execução do contrato, passíveis de subcontratação, serão de inteira responsabilidade da licitante, não cabendo quaisquer ônus adicionais ao contratante.

## **16. PENALIDADES**

**16.1.** Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

**a)** Multa de mora de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não realizado, conforme o cronograma previamente definido, por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Administração;

**b)** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a juízo da administração.
- ✓ Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- ✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de sanção anteriormente mencionada.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-  
1139.CEP: 68.750-00

**16.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a contratante poderá proceder à rescisão unilateral do Contrato, hipótese em que o contratado também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

**16.3.** As multas a que se referem às alíneas “a” e “b” deste item, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas da garantia do respectivo contratado, sendo que se as mesmas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**16.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos, na forma do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666.93.

**16.5.** A aplicação da pena de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique antes sanções previstas em lei.

**16.6.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do Contratante.

**16.7.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMC, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**16.8.** No caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

## **17. PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento dos serviços contratados será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, na forma do art. 40, inciso, XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, **mediante medições dos serviços efetivamente realizados**, obedecendo aos percentuais definidos no cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança, e conforme liberação da PMC.

**17.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**17.3.** O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**17.4.** A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível: **Tomada de Preços nº 001/2018/SEMED/PMC**, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**17.5.** A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**17.6.** Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

**17.7.** Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto a Certidão Conjunta (CND/INSS/ RFB e PGFN) e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

**17.8.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-  
1139.CEP: 68.750-00

## **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes das contratações dos serviços, objeto desta licitação correrá à conta dos seguintes recursos:

Exercício Financeiro: 2018

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Educação de Curuçá

Unidade Orçamentária: 0401 – Fundo Municipal de Educação de Curuçá

Projeto Atividade: 12.361.0002.1.039 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares.

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Subelemento: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

Exercício Financeiro: 2018

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Educação de Curuçá

Unidade Orçamentária: 0401 – Fundo Municipal de Educação de Curuçá

Projeto Atividade: 12.361.0002.2.061 – Manutenção do Salário Educação

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Subelemento: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

Exercício Financeiro: 2018

Órgão: 05 – Fundo de Educação Básica- FUNDEB

Unidade Orçamentária: 0501 – Fundo de Educação de Básica

Projeto Atividade: 12.361.0002.2.077 – Manutenção das Atividades Meio do FUNDEB

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Subelemento: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

## **19. HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**19.1.** Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

## **20. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**20.1.** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) semanas, contado a partir da primeira ordem de serviço, emitida pela Prefeitura.

**20.2.** Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Executivo Padrão, bem como normas pertinentes do Memorial Descritivo.

## **21. FISCALIZAÇÃO**

**21.1.** Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidor da Prefeitura Municipal de Curuçá, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**21.2.** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

**21.3.** A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo VIII deste Edital.

**21.4.** Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-  
1139.CEP: 68.750-00

**21.5.** Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

**21.6.** Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

**21.7.** A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

**21.8.** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

**21.9.** Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**22.1.** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no neste Edital.

**22.2.** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação, e manter DIARIO DE OBRAS.

**22.3.** Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

**22.3.1.** A atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

**22.4.** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

**22.5.** Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

**22.5.1.** Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

**22.5.2.** Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

**22.5.3.** Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item neste edital.

**22.6.** Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro/arquiteto responsável (período necessário) e 01 (um) encarregado geral, em período integral.

**22.7.** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

**22.8.** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

**22.9.** Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

**22.10.** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequada à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

**22.11.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

**22.12.** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-  
1139.CEP: 68.750-00

**22.13.** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.

**22.14.** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

**22.15.** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

**22.16.** Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

**22.17.** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

**22.18.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devida se referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com do Município.

**22.19.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**22.20.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

**22.21.** Outras obrigações constantes da minuta de contrato.

**22.22.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**22.22.1.** Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

### **23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**23.1.** A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

**23.1.1.** Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

**23.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**23.1.3.** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**23.1.4.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

**23.1.5.** Promover os pagamentos.

**23.1.6.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**23.1.7.** Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

**23.1.8.** Outras obrigações definidas na minuta de contrato.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-  
1139.CEP: 68.750-00

#### **24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**24.1.** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

#### **25. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE**

**25.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente do Município, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei n.º 8.666/93.

**25.2.** Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei n.º 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

#### **26. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1.** As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

**26.2.** Fica assegurado à autoridade superior do Município no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

**26.3.** É facultada à Comissão de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**26.4.** O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado em jornal, conforme estipula a lei de licitações.

**26.5.** A Comissão de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

**26.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

**26.7.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**26.8.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**26.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

**26.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**26.11.** O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

**26.12.** Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**26.13.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-  
1139.CEP: 68.750-00

**26.14.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão de Licitação, protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Capitão/RS.

**26.15.** A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

**26.16.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

**26.17.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei n.º 8666/93.

**2.18.** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Projetos

Anexo II – Memorial Descritivo e Termo de Referência

Anexo III - Planilha Orçamentária;

Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo V – Modelo de composição das taxas de BDI, Memorial de Calculo e Encargos Sociais.

Anexo VI – Modelo de apresentação de proposta

Anexo VII - Modelos de Declarações

Anexo VIII - Minuta de Contrato

Curuçá, 15 de Março de 2018.

Marcio da Silva Moreira  
Presidente da CPL/PMC  
Portaria nº 0466/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**



## **ANEXO II**

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

# **AMPLIAÇÃO DA EMEIF ARTUR REGINALDO MODESTO DA SILVA**

## **ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL**

**SET/2017**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**



**ESTABELECIMENTO**

EMEIF ARTUR REGINALDO MODESTO DA SILVA

**ASSUNTO/OBRA**

Ampliação da EMEIF ARTUR REGINALDO MODESTO DA SILVA situada no município de Curuçá-Pa, para adaptação para escola de tempo integral, com acréscimo de área de 523,00 m<sup>2</sup>.

**LOCAL/DATA**

CURUÇÁ – PARÁ

SETEMBRO DE 2017

**ENGENHEIROS RESPONSÁVEIS**

NEWTON ROBERTO ALVES DE CAMPOS - CREA/Pa 3299 D

CÁSSIA CRISTINA DO NASCIMENTO MARINHO - CREA 151584277-0



## **1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Este memorial refere-se à ampliação da EMEIF ARTUR REGINALDO MODESTO DA SILVA, para adaptação de escola de tempo integral. A obra será constituída do acréscimo de 02 salas do ensino regular, 01 sala de recursos multifuncionais, 01 banheiro, 03 áreas recreativas (quadra de areia, piscina e playground) e adequações arquitetônicas de acessibilidade. Esta obra totaliza 529,57 m<sup>2</sup> de área.

## **2 LOCAÇÃO DA OBRA**

Será fornecida Placa de Obra nas dimensões de 3 x 1,5 m, designando o nome da obra, o nome da empresa construtora, a quantidade de empregos gerados, o valor total da obra e o prazo de execução da mesma.

Os serviços de locação topográfica da obra serão de responsabilidade do Construtor.

Antes do início dos serviços de Locação, o Contratante procederá a verificação dos níveis, onde na hipótese de serem observadas divergências, o Contratante em conjunto com o Construtor procederão as medidas cabíveis para correção.

Para o serviço de Locação serão utilizados gabaritos e guias que assegurem uma boa demarcação.

O Construtor será responsável por qualquer erro constatado pelo Contratante durante a etapa de Locação.

O Construtor deverá informar ao Contratante o término da Locação, este por sua vez realizará as inspeções necessárias para posteriormente emitir um parecer quanto à qualidade do serviço.

A correção de possíveis erros, assim como as despesas daí decorrentes, caberá exclusivamente ao Construtor.



### **3 FUNDAÇÕES E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA**

A escavação deverá ser executada em função do tipo de solo, conforme planta de locação, com profundidade estimada em 0,80 m, com material retirado que não será reaproveitado para reaterro ou aterro entre baldrames.

As cavas para as fundações e demais elementos previstos, serão executadas com o cuidado devido para não danificar o entorno existente. As escavações serão convenientemente isoladas e escoradas.

Os trabalhos de aterro de cavas serão executados com material escolhido, sem detritos vegetais, energicamente apilado, para serem evitadas posteriores fendas, trincas e desníveis, por recalque das camadas aterradas. O aterro será lançado em toda extensão de piso a ser construído, com espessura final de 30 cm, feito em camadas de 20 cm, devidamente medidas após a compactação.

### **4 ESTRUTURA**

A estrutura em concreto armado está projetada somente para a sala de recursos multifuncionais. Distribuída em sapatas pontuais, pilares e vigas para laje pré-moldada. O concreto estrutural deverá ter resistência mínima de  $F_{ck} = 20$  MPa.

O cintamento terá dimensões de 12 x 15 cm, tendo seus comprimentos variando de 1,50 a 8 m. Será composto de armadura de 8 mm CA-50A e estribos com Aço CA-60.

Para a Constituição dos Blocos de fundação e Cintamento deverá ser seguido os itens abaixo descritos:

- **FORMAS**

Poderão ser utilizadas formas de madeira galgadas, bitoladas e aplainadas em uma das face, chapas de compensado ou chapas metálicas; dispensando-se o aplainamento nos elementos que não vierem a ter contato direto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**



com o concreto. O uso de desmoldante à base de resina, tipo Separol, deverá ser considerado. As formas obedecerão aos níveis, eixos e faces indicados.

- **ARMADURA**

Constitui-se de barras de aço de classe CA-50A e CA-60, em conformidade com a EB-3/80, e armadas de acordo com o Projeto Estrutural e determinações da NBR-6118.

Espaçadores deverão obrigatoriamente ser utilizados, a fim de facilitar a colocação e garantir o cobrimento da armadura.

A colocação dos espaçadores deverá ser feita anteriormente ao pedido de verificação e liberação para concretagem.

- **CONCRETAGEM**

O concreto deve obter resistência mínima de 20 MPa, com fornecimento prévio da composição do traço em peso à fiscalização. Durante a concretagem, deverá permanecer disponível no Canteiro, para eventuais reparos, equipe de ferreiros e carpinteiros. A concretagem será acompanhada pelo Engenheiro da Contratada.

## **5 ALVENARIA**

A alvenaria de vedação será executada com tijolo cerâmico de 06 furos, dimensões 9,00 x 14,00 x 19,00, com assente de 1 e ½ vez, com argamassa mista no traço 1:6 (cimento e areia), junta 12 mm, observando o nivelamento de fiadas e prumo.

## **6 COBERTURA**

A estrutura da cobertura será em madeira de lei, isenta de brocas, carunchos, trincas, fibras torcidas e empenamentos que possam comprometer a durabilidade e resistência dos mesmos, bem como deverão ser previamente aceitas pela fiscalização da obra. Emendas somente serão aceitas sobre os apoios.



A estrutura deverá ser aparelhada e apoiada nas paredes e vigas, sobre o vão máximo de 6,00 m. A cobertura será em telha cerâmica, incluindo a cumeeira.

## **7 ESQUADRIAS**

Todos os materiais utilizados na confecção das esquadrias deverão ter procedência idônea, devidamente acabados para que não haja rebarbas ou saliências.

As esquadrias de vidro deverão ser cuidadosamente instaladas conforme indicação do projeto.

## **8 PISO**

Será realizada em toda a extensão do piso, uma camada impermeabilizadora com espessura de 10 cm, na qual será aplicado Sika-1, Vedacit ou equivalente, a ser realizada com pedra preta, para então receber a Camada regularizadora, traço 1:4, Fck = 18 MPa.

O contrapiso será executado sem solução de continuidade, de modo a recobrir inteiramente a superfície previamente estipulada só depois de o aterro estar perfeitamente apiloado e nivelado.

O piso será cerâmico de 1ª qualidade, para tráfego intenso – PEI 4, nas áreas internas de todos os ambientes.

O piso será cimentado na espessura de 2 cm, traço 1:3, nos locais de passarela.

## **9 REVESTIMENTOS DAS PAREDES**

Serão chapiscadas e rebocadas interna e externamente todas as paredes. Estas superfícies serão revestidas com reboco de cimento e areia grossa no traço 1:6, com aditivo plástico e emboço de massa única no traço 1:6 de cimento e areia média peneirada, com espessura 2 cm.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**



O banheiro receberá revestimento com material cerâmico, de 1ª qualidade, cor branca, até a altura de 1,60 m.

As superfícies a serem pintadas serão cuidadosamente limpas, secas e preparadas para o tipo de pintura a que se destina. Será aplicada cada demão quando a precedente estiver perfeitamente seca. Os trabalhos de pintura externa ou em locais mal abrigados, não poderão ser feitos em dias de chuva.

Adotar-se-ão precauções especiais no sentido de evitar respingos nas superfícies não destinadas à pintura, como concreto aparente, esquadrias, pisos, aparelhos hidráulicos, etc. Quando aconselhável, deverão ser protegidas com papel e fita adesiva ou outro processo adequado. Os respingos, que não puderem ser evitados, deverão ser removidos com emprego de solventes apropriados enquanto a tinta estiver fresca.

As paredes internas e externas receberão previamente uma demão de selador e duas demãos de tinta PVA semibrilho na cor branco.

Todas as esquadrias de madeira receberão uma demão de fundo sintético nivelador e duas demãos de tinta esmalte sintético.

As grades das portas e janelas aparelhadas para sala de recursos multifuncionais receberão duas demãos de tinta esmalte sobre grade de ferro.

## **10 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS**

As instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas conforme projeto específico elaborado por profissional habilitado para cada fim.

OBS: Quaisquer esclarecimentos ou dúvidas deverão ser sanados junto aos profissionais responsáveis pelo respectivo projeto



## **11 ÁREA RECREATIVA E ADEQUAÇÕES ARQUITETÔNICAS DE ACESSIBILIDADE**

Haverá duas áreas recreativas: a quadra de areia e o playground. Na área destinada ao playground será colocada grama em leiva do tipo “sempre verde”, delimitadas por meio-fio em concreto nas dimensões 0,15m x 0,12m sem lâmina d'água. O Kit de brinquedos para Playground (6 peças) deverá ser instalado segundo indicação do fabricante.

A quadra de areia será delimitada por meio-fio em concreto nas dimensões 0,15 m x 0,12 m sem lâmina d'água, constituída de colchão de areia de espessura de 10 cm e trave metálica para futebol. A área será protegida com cerca com mourão na altura de 2,00 metros.

A piscina terá as seguintes dimensões: 7,90 m de largura e 3,20 m de comprimento e profundidade de 1,40m. Perfazendo uma área de 25,28 m<sup>2</sup>. O acerto do terreno para a implantação da piscina será de acordo com os níveis estabelecidos em projeto e a área da piscina será escavada manualmente e todo o material retirado para local apropriado. Será executado piso em concreto armado de fck=25MPa para recebimento da piscina de fibra, impermeabilizado por meio de camadas de argamassa de cimento e areia com impermeabilizante.

A piscina deverá ser de fibra de vidro. Em todo o perímetro da piscina, será executada uma faixa pavimentada 0,5 m com material antiderrapante e absorvente com caimento de 1% para drenagem.

Como adequações arquitetônicas de acessibilidade, será implantado um corrimão em madeira de lei 2" x 3", fixado com suportes metálicos (diâmetro 12 mm) pela parte de baixo do corrimão. Estes devem ser executados de forma a permitir o contínuo escorregamento das mãos ao longo de seu comprimento e não proporcionar efeito de gancho.

Também será adaptada uma rampa para acesso às salas de aulas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**



## **12 LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA**

Serão considerados como limpeza os serviços de lavar e retirar os detritos que ficarem aderentes às superfícies e os de retirar entulhos.

Deverão ser removidos, dos limites da obra, toda sobra de materiais, madeira utilizada em andaimes, entulhos, etc. Não deverá ser deixado qualquer vestígio do canteiro de obras.

**Newton Roberto Alves de Campos**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo  
Portaria nº 004/17-GP



# ANEXO II

## TERMO DE REFERÊNCIA

**PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA EMEIF ARTUR REGINALDO MODESTO DA SILVA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ-PA.**

13

### 1. OBJETIVO

Este Termo de Referência define as condições gerais para a **Contratação de Pessoa Jurídica para o Serviço de Ampliação da EMEIF Artur Reginaldo Modesto da Silva, na Sede do Município de Curuçá, Estado do Pará.**

14

### 2. DEFINIÇÕES

São usadas neste documento as seguintes definições:

**CONTRATADA** – Pessoa jurídica contratada para a execução dos serviços de **Contratação de Pessoa Jurídica para o Serviço de Ampliação da EMEIF Artur Reginaldo Modesto da Silva, na Sede do Município de Curuçá, Estado do Pará.**

**1. FISCALIZAÇÃO** – Atividade exercida de modo sistemático pela SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES, através de pessoa ou grupo de pessoas especialmente designadas, com o objetivo de verificação do cumprimento das disposições contratuais, por parte da CONTRATADA, em todos os seus aspectos.

15

### 3. CONDIÇÕES GERAIS

1. Os serviços serão executados de acordo com as normas e especificações contidas no presente Termo de Referência e obedecendo as Linhas Normativas da ABNT para os serviços em questão;
2. Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade;
3. É obrigação da Contratada, fornecer e conservar os equipamentos mecânicos e ferramentas necessárias para a execução da obra, de modo a não interromper o andamento da mesma;
4. Qualquer divergência entre a especificação e os projetos (caso se fizer



necessário), será dada preferência a de maior critério técnico e melhor acabamento, a cargos da fiscalização;

5. Caberá a Contratada empregar mão de obra especializada de acordo com os serviços, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos sociais que sobre ele incidirem;

6. Obedecerá às normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

7. Os trabalhos que não satisfizerem as condições contratuais ou que não forem executados dentro da boa técnica poderão ser rejeitados pela fiscalização, a qual poderá determinar a demolição, ficando por conta da Construtora todas as despesas decorrentes desses serviços.

16

#### **4. DAS GENERALIDADES, LOCAÇÃO E CONTROLE**

1. Será fornecida pela fiscalização a orientação técnica da locação geral da obra, incluindo o eixo longitudinal e as referências de nível. Caberá ao contratado seguir o projeto ou a orientação da fiscalização sob pena de custear a demolição e reconstrução do dispositivo de drenagem que se fizer necessário;

2. A fiscalização desta Secretaria compete exercer o controle dos serviços em questão, estabelecendo as tolerâncias dentro dos parâmetros técnicos aceitáveis;

3. Toda instalação deverá ser rigorosamente de acordo com as normas da ABNT e de acordo com os códigos de postura dos órgãos Oficiais;

4. A instalação será dotada de todos os elementos necessários às futuras operações de inspeção e desobstrução.

17

#### **5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

##### **5.1 SERVIÇOS PRELIMINARES**

5.1.1 Placa de obra em lona com plotagem de gráfica

5.1.2 Locação da obra

##### **5.2 FUNDAÇÕES**

5.2.1 Escavação manual ate 1.50m de profundidade

5.2.2 Fundação corrida/bloco c/pedra preta arg.no traço 1:8

5.2.3 Bloco em concreto armado p/ fundação (incl. forma)

5.2.4 Aterro c/ material fora da obra, incl. apiloamento

##### **5.3 ESTRUTURA E ALVENARIA**

5.3.1 Alvenaria tijolo de barro a cutelo

5.3.2 Laje pré-moldada (incl. capeamento)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**



5.3.3 Concreto armado  $f_{ck}=20\text{MPa}$  c/ forma mad. branca

**5.4 COBERTURA**

5.4.1 Estrutura para telha de plan

5.4.2 Telha de barro tipo plan

5.4.3 Forro em lambri de PVC

**5.5 ESQUADRIAS**

5.5.1 Porta mad. trabalhada c/ caix. aduela e alizar

5.5.2 Grade de ferro de 1/2" com pintura anticorrosiva

5.5.3 Esquadria de aluminio basculante com vidro e ferragens (balancins)

**5.6 PISO**

5.6.1 Concreto c/ seixo  $F_{ck}= 18.0\text{ MPA}$  (incl. preparo e lançamento)

5.6.2 Piso cimentado  $e=2\text{cm}$  traço 1:3

5.6.3 Piso ceramico 30x30cm

**5.7 REVESTIMENTO**

5.7.1 Emboço com argamassa 1:6:aditivo plástico

5.7.2 Reboco com argamassa 1:6:aditivo plástico

5.7.3 Cerâmica 20x20cm

**5.8 PINTURA**

5.8.1 PVA interna com massa acrilica e selador

5.8.2 PVA externa com massa e liquido preparador

5.8.3 Esmalte sobre madeira c/ selador s/ massa

5.8.4 Esmalte sobre grade de ferro superficie aparelhada

**5.9 INSTALAÇÃO ELÉTRICA**

5.9.1 Luminaria c/ 2 lamp. fluorescentes 32W (sem fiação)

5.9.2 Luminaria c/ 1 lamp. fluorescente 16W (sem fiação)

5.9.3 Luminaria de embutir completa c/lamp. fluorescente 1x32W



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**



- 5.9.4 Eletroduto PVC de 3/4"
- 5.9.5 Cabo de cobre de 2,5mm de 750CV
- 5.9.6 Cabo de cobre de 4,0mm de 750CV
- 5.9.7 Cabo de cobre de 25mm de 750CV
- 5.9.8 Tomada 2P + T 10A ( s/fiação )
- 5.9.9 Tomada 2P + T 20A ( s/fiação )
- 5.9.10 Interruptor 1 tecla simples (s/fiação)
- 5.9.11 Interruptor 2 teclas simples (s/fiação)
- 5.9.12 Disjuntor de 1P-10A a 30 A PADRÃO DIM

**5.10 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS**

- 5.10.1 Registro de gaveta com canopla de 3/4"
- 5.10.2 Registro de pressão com canopla de 3/4"
- 5.10.3 Ponto de agua (incl. tubos e conexoes)
- 5.10.4 Ponto de esgoto (incl. tubos, conexoes,cx. e ralos)
- 5.10.5 Assento plastico
- 5.10.6 Lavatorio de louça c/col.,torn.,mistur.,sifao e valv.

**5.11 ÁREA RECREATIVA E ADEQUAÇÕES ARQUITETÔNICAS DE ACESSIBILIDADE**

- 5.11.1 Corrimão em Peça em madeira de lei 6"x3" 20 pls apar.
- 5.11.2 Play Ground - piso em grama - 6,50 x 6,50 m
- 5.11.3 Meio-fio em concreto nas dimensões 0,15mx0,12m sem lâmina d'água
- 5.11.4 Kit de brinquedos para Play Ground ( 6 peças)
- 5.11.5 Quadra de areia com tela de proteção para jovens - 20 x 12 m
- 5.11.6 Piscina de Fibra 34.000 litros 7,90 x 3,20 x 1,40

**5.12 LIMPEZA GERAL**

- 5.12.1 Limpeza geral e entrega da obra



18

## 6. ESCOPO DOS SERVIÇOS A CARGO DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** será responsável por:

1. Mobilizar e desmobilizar mão de obra e equipamentos para execução das obras e serviços de engenharia;
2. Realizar todos os serviços técnicos profissionais especializados listados na Planilha de Serviços e Preços da licitação;
3. Executar, com o emprego de mão de obra apropriada, fornecendo material adequado e utilizando os equipamentos mais indicados, todas as obras e serviços de engenharia.

4. Listados na Planilha de Serviços e Preços da licitação, em conformidade com o preço executivo.

6.2. Os preços unitários da **CONTRATADA** deverão corresponder a serviços prontos, considerando incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes, entre as quais:

1. Emprego de mão de obra apropriada, especializada ou não;
2. Fornecimento dos materiais especificados, e perdas de qualquer natureza;
3. Utilização de todas as ferramentas e equipamentos apropriados, necessários à execução dos serviços;
4. Desobstrução, acertos, arremates reparos antes ou depois da execução do serviço;
5. Suprimento de água e energia elétrica, qualquer que seja a utilização ou o local;
6. Iluminação das áreas de trabalho;
7. Transporte de pessoal;
8. Impostos e encargos sociais trabalhistas em geral;
9. Despesas referentes às importações de materiais e equipamentos.

6.3. São de responsabilidade de a **CONTRATADA** fazer o rigoroso exame das condições locais de trabalho, para estimar eventuais custos adicionais, os quais deverão ser considerados nos seus preços.

19

## 7. ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A **FISCALIZAÇÃO** caberá emitir as Ordens de Serviço à **CONTRATADA**, para execução dos serviços indicados na licitação.

1. As Ordens de Serviços indicarão:

- Os tipos de serviços autorizados;
- Os setores físicos em que se situam;
- A data de início e o prazo de execução dos serviços;
- O preço global a ser pago, sempre com a planilha de preços unitários.

2. As ordens de Serviços serão emitidas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos da data início.



7.2. A FISCALIZAÇÃO terá, também, as atribuições de:

1. Representar a SECRETARIA junto aos representantes da CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes à execução dos serviços objeto do Contrato;
2. Acompanhar, permanente e ininterruptamente, a execução de todos os serviços, supervisionando e fiscalizando os trabalhos da CONTRATADA, de forma a assegurar que esta cumpra o que estabelece o Contratado, e os demais documentos integrantes deste;
3. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;
4. Acompanhar a CONTRATADA na medição dos serviços executados e aceito, analisando e aprovando os Boletins de Medição que estejam corretos e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento;
5. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar equipamento, materiais e serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;
6. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;
7. Analisar novos preços unitários propostos pela CONTRATADA, quando necessário, emitindo parecer para aprovação pela fiscalização dos serviços;
8. Determinar o afastamento de pessoal da CONTRATADA mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.

### 7.3. LIGAÇÕES ENTRE CONTRATADA E FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATADA deverá fornecer as informações de interesse para execução dos serviços que a FISCALIZAÇÃO julgar necessário conhecer ou analisar;
2. Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA, através de seu representante, deverá apresentar-se às convocações da FISCALIZAÇÃO em seus escritórios ou no local das obras, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência;
3. A FISCALIZAÇÃO terá, a qualquer tempo, livre acesso às diversos serviços e a todos os locais onde o trabalho estiver em andamento;
4. Procedimentos operacionais referentes à troca de informações técnicas e demais assuntos de interesse de ambas as partes deverão ser objeto de acordo entre as partes.

20

## **8. DIVERGÊNCIAS ENTRE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO**

Para efeito de interpretação de divergência entre os documentos da Licitação, fica estabelecido que:

1. Em caso de divergência entre os desenhos de escala diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala, quando existir projeto básico;
2. Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre as mais recentes ou a orientação da fiscalização.



21

## 9. LICENÇAS E FRANQUIAS

1. A observância de leis, regulamentos e posturas a que se refere o item precedente, abrange também, as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual (ou do Distrito Federal) e Municipal.
2. É a CONTRATADA obrigada ao pagamento das multas que sejam impostas pelas autoridades, em razão do cumprimento de leis, regulamentos e posturas.

22

## 10. PRESERVAÇÃO DE PROPRIEDADES ALHEIAS

1. A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução dos serviços, para evitar prejuízos, danos ou perdas em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.
2. A CONTRATADA será responsável por qualquer prejuízo, dano ou perda a propriedade que resulte de suas operações.

23

## 11. INSTALAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DO CANTEIRO DE APOIO

1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo serviço, operação, manutenção e limpeza do Canteiro de Apoio aos serviços. As instalações da CONTRATADA, relativas ao canteiro ocuparão a área indicada pela Fiscalização, se necessário.
2. A energia elétrica será obtida a partir da rede da concessionária local, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente das instalações, ligações necessárias e principalmente do consumo.
3. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregos acidentados no canteiro.

24

## 12. ARMAZENAMENTOS DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS

1. O armazenamento dos materiais fornecidos pela CONTRATADA, assim como seu controle e guarda, será de sua responsabilidade exclusiva.

25

## 13. NORMAS E RECOMENDAÇÕES

1. Serão adotadas as normas, especificações e recomendações constantes do presente e mais as dos seguintes órgãos: Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



26

#### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

1. Em geral, os serviços serão pagos apenas depois de concluídos e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, não se admitindo qualquer tipo de adiantamento.
2. Estão incluídas no preço todas as despesas com material, benefícios, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
3. O pagamento será efetuado por medição em até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, devidamente atestado pelo setor competente da PMC.
4. Na ocasião do pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
5. Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente (s) regularização (ões).

27

#### **15. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços estão descritos e especificados na Planilha Orçamentária e nas Especificações Técnicas, sob a responsabilidade da fiscalização em materializar os quantitativos constantes na planilha orçamentária, fazendo as devidas comparações.

28

#### **16. PRAZO**

1. O prazo para a execução dos serviços deverá ser de até 12 (doze) semanas corridas a contar do recebimento da Ordem de Serviço - O.S.
2. O construtor deverá apresentar um cronograma e o planejamento das obras.

29

#### **17. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Newton Roberto A. de Campos**  
**Sec. Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte**  
**CREA/PA – 3299-D**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-  
1139.CEP: 68.750-00

**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(em papel timbrado da empresa)**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA  
Ref.: Edital de Tomada de Preço n.º xxx/2018/SEMED/PMC  
Att.: Comissão Permanente de Licitação

Prezado (a) senhor (a)

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ apresenta proposta financeira para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA EMEIF ARTUR REGINALDO MODESTO DA SILVA situada no município de Curuçá-Pa**, sob forma de empreitada global, com fornecimento de mão de obra, nas seguintes condições:

- a) O preço proposto é de R\$ \_\_\_\_\_ (em algarismo e por extenso).
- b) O prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura desta licitação.
- c) Prazo de início da obra: imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.
- d) Prazo de conclusão da obra: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) semanas após a emissão da Ordem de Serviço.
- e) Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em conta bancária, após a realização do serviço e fornecimento dos materiais, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante medição e laudo emitido pelo Setor de Engenharia do Município.
- f) Declaramos para os devidos fins que nos responsabilizamos pela execução da obra e/ou serviço e pela fiel observância dos projetos e das especificações técnicas, bem como pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, em relação ao objeto do Edital de Tomada de Preços n.º 001/2018/SEMED/PMC.
- g) Na execução das obras observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da FISCALIZAÇÃO assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as Especificações, Normas e Padrões estabelecidos.
- h) Representante legal da empresa: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, n.º do CPF, n.º da cédula de identidade, endereço residencial.

Local, ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Técnico



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-  
1139.CEP: 68.750-00

## **ANEXO VII**

### **MODELO DE DECLARAÇÕES**

- **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL E FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS – (A);**
- **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO – (B);**
- **DECLARAÇÃO AUTORIZANDO A PMC PARA INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES – (C);**
- **DECLARAÇÃO FIRMADA PELA LICITANTE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE – (D);**
- **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE MOBILIZAÇÃO – (E);**
- **DECLARAÇÃO PARA ME E EPP – (F)**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-  
1139.CEP: 68.750-00

### DECLARAÇÃO – (A)

Declaramos para os devidos fins de direito, que aceitamos e atendemos todas as condições do EDITAL DA TOMADA DE PREÇO N.º. XXX/2018/SEMED/PMC, sendo verídicas e fideis todas as informações e documentos apresentados.

Curuçá/PA, de de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da Empresa e Carimbo da Empresa

### DECLARAÇÃO – (B)

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ n.º. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório da TOMADA DE PREÇO N.º. XXX/2018/SEMED/PMC, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Curuçá/PA, de de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da Empresa

### DECLARAÇÃO – (C)

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ n.º. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, autoriza por este instrumento a Prefeitura Municipal de Curuçá a realizar todas as investigações complementares que julgar necessária a habilitação no processo da TOMADA DE PREÇO N.º. XXX/2018/SEMED/PMC.

Curuçá/PA, de de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da Empresa e Carimbo da Empresa



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-  
1139.CEP: 68.750-00

### DECLARAÇÃO – (D)

Ref.: TOMADA DE PREÇO N°. XXX/2018/SEMED/PMC

\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_, CNPJ n°. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n°. \_\_\_\_\_ e do CPF n°. \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n°. 8.666/93, acrescido da Lei n°. 9.854/99 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Curuçá/PA, de de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da Empresa e Carimbo da Empresa

### DECLARAÇÃO – (E)

Ref.: TOMADA DE PREÇO N°. XXX/2018/SEMED/PMC

\_\_\_\_(nome da empresa licitante)\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que possui condições, no prazo entre a adjudicação e o início dos serviços, de mobilizar equipamentos e pessoal de campo, em número suficiente, para a execução dos serviços objeto de cada ordem de serviço.

Obs.: No caso de consórcio o documento deverá ser emitido pela empresa líder.

Curuçá/PA, de de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da Empresa e carimbo da empresa



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-  
1139.CEP: 68.750-00

### DECLARAÇÃO – (F)

Ref.: TOMADA DE PREÇO N°. XXX/2018/SEMED/PMC

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pelo Município de Sapucaia do Sul, na modalidade Tomada de Preço n°. XXX/2018/SEMED/PMC, que se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n°. 123/2006 e não se utiliza indevidamente deste benefício.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Curuçá/PA, de de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da Empresa e Carimbo da empresa



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-  
1139.CEP: 68.750-00

## ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

### TOMADA DE PREÇO N.º. XXX/2018/SEMED/PMC

**CONTRATO N.º...../2018/SEMED/PMC QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ..... PARA A EXECUÇÃO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE CURUÇA**, sediada na Praça Cel. Horácio, n.º. 70, Bairro Centro, em Curuçá, neste Estado, CNPJ N.º 05.171.939/0001-32, CEP: 68.750-000 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** representada por intermédio de seu Secretário o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG N.º xxxxxxxxxxxx, CPF/MF N.º xxxxxxxxxxxx; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ/MF N.º xxxxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) xxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), RG N.º xxxxx, CPF N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, consoante Tomada de Preço n.º **XXX/2018/SEMED/PMC**, tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta, **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária expressos no Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

**2.1.** Fazem parte do presente termo, o Edital da Tomada de Preço n.º **XXX/2018/SEMED/PMC**, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**3.1.** Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidor da Prefeitura Municipal de Curuçá, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**3.2.** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-  
1139.CEP: 68.750-00

**3.3.** A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo VIII deste Edital.

**3.4.** Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

**3.5.** Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

**3.6.** Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

**3.7.** A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

**3.8.** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

**3.9.** Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

**3.10.** O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA NA EMEIF ARTUR REGINALDO MODESTO DA SILVA situada no município de Curuçá-Pa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O início da execução dos serviços deverá ocorrer logo após a emissão da Ordem de Início da obra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Memorial Descritivo e Especificações Técnicas anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-  
1139.CEP: 68.750-00

como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-  
1139.CEP: 68.750-00

permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro/arquiteto, tempo necessário; e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** O prazo de vigência contratual será de 09 (nove) meses, contados da emissão da ordem de serviços, podendo ser Aditado de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**4.2.** O prazo para a execução dos serviços contratados será também de \_\_\_ (\_\_\_) semanas, contados da emissão da ordem de serviços.

**4.3.** A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:  
a) Garantia na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1.** O CONTRATANTE pagará á CONTRATADA o valor global de R\$.....(.....).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento dos serviços contratados será efetuado no prazo de ate 15(quinze) dias, na forma do art. 40, inciso, XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, **mediante medições dos serviços efetivamente realizados**, obedecendo aos percentuais definidos no cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança, e conforme liberação do FNDE.

**6.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**6.3.** O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**6.4.** A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível: **Tomada de Preços nº xxx/2018/SEMED/PMC**, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**6.5.** A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-  
1139.CEP: 68.750-00

**6.6.** Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

**6.7.** Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto a Certidão Conjunta (CND/INSS/ RFB e PGFN) e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

**6.8.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**7.1.** O preço global dos serviços será regularmente pago com recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

Exercício Financeiro: 2018

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Educação de Curuçá

Unidade Orçamentária: 0401 – Fundo Municipal de Educação de Curuçá

Projeto Atividade: 12.361.0002.1.039 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares.

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Subelemento: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

Exercício Financeiro: 2018

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Educação de Curuçá

Unidade Orçamentária: 0401 – Fundo Municipal de Educação de Curuçá

Projeto Atividade: 12.361.0002.2.061 – Manutenção do Salário Educação

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Subelemento: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

Exercício Financeiro: 2018

Órgão: 05 – Fundo de Educação Básica- FUNDEB

Unidade Orçamentária: 0501 – Fundo de Educação de Básica

Projeto Atividade: 12.361.0002.2.077 – Manutenção das Atividades Meio do FUNDEB

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Subelemento: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

**8.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos no § 1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, sem a autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS /PMC, nos termos deste edital.

**9.2.** Fica permitida a subcontratação de, no máximo, 30%(trinta por cento) do objeto licitado, desde que atendidas todas as condições relativas à prestação dos serviços especificados no Projeto Básico.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-  
1139.CEP: 68.750-00

**9.3.** A Contratada deverá apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS empresa(s) subcontratada(s) que possua(m) habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, esta última comprovada mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com a respectiva certidão de acervo técnico expedido pelo CREA, relativas aos serviços especificados neste Edital. Neste caso, uma vez não comprovado o atendimento aos requisitos ora delineados, a subcontratação não será permitida pela Administração.

**9.4.** Os dispêndios com os serviços necessários à execução do contrato, passíveis de subcontratação, serão de inteira responsabilidade da licitante, não cabendo quaisquer ônus adicionais ao contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

**10.1.1.** Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

**10.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**10.1.3.** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

**10.1.5.** Promover os pagamentos.

**10.1.6.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**10.1.7.** Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

**10.1.7.** Outras obrigações definidas na minuta de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do Edital, bem como as derivadas da legislação:

**11.1.** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no neste Edital.

**11.2.** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação, e manter DIARIO DE OBRAS.

**11.3.** Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

**11.3.1.** A atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

**11.4.** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

**11.5.** Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

**11.5.1.** Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

**11.5.2.** Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-  
1139.CEP: 68.750-00

**11.5.3.** Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item neste edital.

**11.6.** Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro/arquiteto responsável (período necessário) e 01 (um) encarregado geral, em período integral.

**11.7.** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

**11.8.** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

**11.9.** Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

**11.10.** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequada à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

**11.11.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

**11.12.** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

**11.13.** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.

**11.14.** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

**11.15.** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

**11.16.** Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

**11.17.** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

**11.18.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devida se referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com do Município.

**11.19.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**11.20.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

**11.21.** Outras obrigações constantes da minuta de contrato.

**11.22.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**11.22.1.** Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-  
1139.CEP: 68.750-00

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

**a)** Multa de mora de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não realizado, conforme o cronograma previamente definido, por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Administração;

**b)** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a juízo da administração.
- ✓ Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- ✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de sanção anteriormente mencionada.

**12.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a contratante poderá proceder à rescisão unilateral do Contrato, hipótese em que o contratado também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

**12.3.** As multas a que se referem às alíneas “a” e “b” deste item, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas da garantia do respectivo contratado, sendo que se as mesmas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**12.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos, na forma do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666.93.

**12.5.** A aplicação da pena de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique antes sanções previstas em lei.

**12.6.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do Contratante.

**12.7.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMC, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**12.8.** No caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelece a Seção V, Cap. III, da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-  
1139.CEP: 68.750-00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

**15.1.** A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - À CONTRATADA caberão as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão de obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornar exigíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**16.1.** O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por *menor preço global*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**17.1.** Qualquer atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

**17.2.** A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 18.1;

**17.3.** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do item anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA NONA– DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-  
1139.CEP: 68.750-00

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Curuçá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curuçá/PA, de de 2018.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

RG: